



Convenção Coletiva de reajustamento salarial e condições de trabalho que celebram, entre si, o Sindicato dos **Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás – SINAAE/GO** e o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia – GO – SEPE/GO**.

DA APLICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Supervisores e Orientadores, em Estabelecimentos de Ensino sediados em Goiânia – GO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compreende-se por estabelecimentos de ensino: educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, regular e educação para jovens e adultos (supletivo).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento normativo tem vigência por 12(doze) meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2005 e terminando em 30 de abril do ano de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Data-Base da Categoria continua fixada em 1º de maio.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir de 01.05.2005 fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário praticado em 30.04.05 e mais 3% (três por cento) em agosto aplicado sobre o salário de 30 de abril de 2005, não acumulativo.

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – Fica estipulado piso salarial de R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais) a partir de 01.05.05, independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44 horas semanais, respeitando-se o regime de escala de doze horas por trinta e seis e de compensação prevista no presente instrumento normativo.

DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUINTA – Aviso-Prévio do empregador proporcional ao tempo de exercício, até um ano de trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino, 30 (trinta) dias; acima de um ano até a fração igual ou superior a 6 (seis) meses, 5 (cinco) dias por ano trabalhado, limitada ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Auxiliar de Administração Escolar que venha conseguir novo emprego fica dispensado do cumprimento do aviso prévio e normativo, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil do novo emprego.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – Poderá o estabelecimento, de comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes dos usuais, obedecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao Estabelecimento de Ensino que funcione regularmente aos sábados, o regime de compensação de horas, podendo distribuir as 4



(quatro) horas de sábado, no período compreendido de segunda a sexta-feira, estendendo a jornada do Auxiliar de Administração para 8:48 horas diárias de segunda a sexta-feira ou 9:00 horas diárias, respeitadas as 44 (quarenta e quatro horas semanais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sábado será considerado dia livre, caracterizando horas extras a prestação de serviços, caso já tenha ocorrido compensação das horas de sábado no decorrer da semana, conforme previsto e facultado no caput da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Estabelecimento de Ensino que não funciona regularmente aos sábados poderá convocar o Auxiliar Escolar para trabalhar uma vez por mês, ao sábado, das 8:00h às 12:00h, sem que isto caracterize horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO – É facultado ao Estabelecimento de Ensino a contratação de Auxiliar de Administração Escolar para laborar em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem que isto implique em horas extras.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso o Estabelecimento de Ensino realize emenda dos dias úteis existentes entre os finais de semanas e feriados ou feriados e finais de semana ocorrido durante o ano letivo, o Estabelecimento de Ensino poderá exigir, sem ônus, que o Auxiliar Administrativo compense as horas relativas aos dias úteis da referida emenda, devendo o labor ocorrer dentro de, no máximo, 6 (seis) meses da data em que ocorreu o recesso escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Estabelecimento de Ensino não poderá descontar do salário do Auxiliar de Administração escolar o dia útil emendado ao feriado ou recesso, caso tenha sido impossível efetuar a compensação dentro do período previsto no caput, a contar da data em que ocorreu a emenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O auxiliar somente poderá ser convocado para efetuar compensação do recesso previsto no caput, no mesmo local, setor, função, não podendo a jornada ser estendida além de 10:00 horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O previsto nesta cláusula não poderá ser aplicado para empregado que, comprovadamente, ficar prejudicado em outro contrato de trabalho ou em seus estudos, em caso de matrícula em ensino regular ou em curso eventual, desde que este último seja previamente comunicado à escola.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA OITAVA – Fica assegurado ao Auxiliar de Administração escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

DO TRABALHO NOTURNO

CLÁUSULA NONA – O trabalho noturno, assim entendido o realizado a partir das 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

DA BOLSA DE ESTUDO

CLÁUSULA DÉCIMA – O Estabelecimento de Ensino está obrigado a conceder descontos parciais nas parcelas da anuidade escolar ao Auxiliar de Administração Escolar e/ou dependentes, limitados a 2 (dois), nas seguintes condições:

a) desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para o auxiliar e/ou dependentes que tiver(em) até um ano de labor no estabelecimento de ensino;



- b) desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) para o auxiliar e/ou dependentes que tiver(em) de um ano e um dia até dois anos de labor no estabelecimento de ensino;
- c) desconto de 60% (sessenta por cento) para o auxiliar e/ou dependentes que estiver(em) trabalhando a mais de dois anos e um dia no estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos totais ou parciais nas parcelas da anuidade escolar aos auxiliares de administração e/ou de seus dependentes não se constituirão em salário indireto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente cláusula terá vigência até 31.12.05, sendo que a concessão poderá ser estendida até o final do presente instrumento normativo mediante Termo Aditivo ou liberalidade do Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a critério do Estabelecimento de Ensino que possua mais de uma unidade escolar ou Estabelecimentos de Ensinos mantidos por uma mesma mantenedora facultar/conceder ao auxiliar/dependente bolsa(s) de estudo previsto no caput, na unidade/estabelecimento de ensino que lhe aprovar, independentemente do local em que presta serviços, respeitadas as normas de admissão e mesmo de vagas.

DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, terá a Auxiliar de Administração Escolar gestante uma estabilidade provisória desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto, desde que comprovado o estado gravídico com documento hábil.

DO LANCHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, em local apropriado, pão e leite ou café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ficam assegurados ao SINAAE o livre acesso aos estabelecimentos de ensino, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa autorizada por este órgão de classe, sendo as datas e horários sujeitos a entendimentos prévios com a administração/direção da escola, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva.

DA REMESSA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINAAE/GO, cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativas aos auxiliares de administração escolar.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINAAE/GO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar, sindicalizado ou não, o equivalente a 3 (três por cento), sendo 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário de maio/05 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário do mês de agosto/2005, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com as Cláusulas Terceira e Quarta, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta-corrente 078.889-9, Caixa Econômica Federal – Agência Anhangüera, dentro de 10 (dez) dias do desconto. O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento de Ensino no pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

Paulo P.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não filiado, devendo ele se manifestar individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se manifestação individual e por escrito para efeitos do disposto no caput desta cláusula, a comunicação ao Sindicato por meio de carta, fax, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação por escrito.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SEPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo obrigam-se a recolher ao SEPE, às suas expensas, o percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento sendo 1,5% (um vírgula cinco por cento) da folha de maio/05, a ser recolhido até o dia 10.06.05 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) da folha de agosto/05, a ser recolhido até o dia 10.09.05.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recolhimentos de que trata o caput da cláusula deverão ser efetuados diretamente à Tesouraria do SEPE, ou por meio de depósito bancário na conta corrente de nº 76546-0, da Caixa Econômica Federal, Agência de nº 1575.

DOS CONTRA-CHEQUES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Estabelecimento de Ensino será obrigado a fornecer ao auxiliar os elementos normativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

DO USO DOS UNIFORMES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar da Administração Escolar.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com a anuência do auxiliar fica permitido o fracionamento das férias em dois períodos de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ressalvada a concordância expressa por escrito do Auxiliar de Administração, o Estabelecimento de Ensino fica proibido de conceder férias no período compreendido de 20.12.04 até 02.01.05.

DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Homologação de rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração obrigatoriamente deverá ser realizado no SINAAE/GO.

DAS FALTAS ABONADAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica assegurado ao Auxiliar de Administração o direito ao abono de 02 (duas) faltas por semestre, para acompanhar filhos menores de 6 (seis) anos e pais que necessitem de cuidados especiais em atendimento médico, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os estabelecimentos de ensino poderão conceder cursos de atualização e qualificação profissional aos seus empregados de administração escolar visando à valorização profissional dos auxiliares e atender à qualidade dos serviços prestados. sem que o benefício venha constituir-se em salário indireto.



DO DIA DO(A) AUXILIAR


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Sem prejuízo do funcionamento da Instituição e seu calendário escolar, será considerado o dia 15 de outubro como o **dia do(a) Auxiliar de Administração Escolar**, nos termos da Lei Estadual 14.893 de 29 de julho de 2004, podendo o estabelecimento homenagear juntamente com a comemoração dos professores.


DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT-GO.


Goiânia-GO, 29 de abril de 2005.


João Garcia de Araújo
Presidente do SINAAE-GO


Alexandre José Leal Umbelino de Souza
Presidente do SEPE/GO

no Registro: 195/2005
TERMO DE REGISTRO
A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABAHO foi registrada hoje na Delegacia Regional do Trabalho com a observação de que "as disposições deste instrumento, que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Ref.: Proc. 46208/00.42.28/2005-66
DRT-GO...04/05/2005


Paulo Gama Lyra Filho
Chefe da Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01005-4